

LEI COMPLEMENTAR Nº 633

**Altera os anexos I, III e IV da Lei Complementar nº 268, de 28.12.99, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura, cria cargos, institui o Plano de Cargos e Carreiras, e dá outras providências.
Proc. nº 37812/99**

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passam a vigorar com as seguintes alterações os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, e suas alterações:

I – Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Referência e Quantidade:

Situação Anterior			Situação Nova		
cargo	ref.	quant.	cargo	ref.	quant.
Administrador de Creches	K	Sem Efetivo	Extinto		
Auxiliar Operacional de Educação	D	200	Auxiliar Operacional da Educação II	D	200
Auxiliar de Creche	C	40	Auxiliar Operacional da Educação I	C	40
Professor de Educação Básica I	h/aula	1.200	Professor Titular de Educação Básica I	h/aula	1.200
Professor de Educação Básica II	h/aula	600	Professor Titular de Educação Básica II e suas Habilitações	h/aula	
			Língua Portuguesa		80
			Inglês		40

LEI COMPLEMENTAR Nº 633

fl.02

			Matemática		80
			História		50
			Geografia		50
			Ciências		50
			Arte		40
			Educação Física		50
			Informática		40
			Educação Especial		120
Pedagogo	K	01	Pedagogo	K	05
Assistente Administrativo	G	106	Assistente Administrativo	G	166

II – Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos destinados à extinção na vacância:

Situação Anterior			Situação Nova		
cargo	ref.	quant.	cargo	ref.	quant.
Dirigente de Creche	G	60	Dirigente de Creche	G	8

III – Anexo III – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Descrição das Atividades e Requisitos para Provimento, suprimidos os cargos de Professor de Educação Básica I, de Professor de Educação Básica II, de Auxiliar de Creche e de Auxiliar Operacional de Educação, e acrescidos os cargos de Professor Titular de Educação Básica I, Professor Titular de Educação Básica II e suas Habilitações, Auxiliar Operacional de Educação I e Auxiliar Operacional de Educação II.

1. SUPERVISOR DE ENSINO:

Síntese das Atividades: Assessorar o Secretário da Educação na orientação e na supervisão das Unidades Escolares e organizar a estrutura de funcionamento dessas unidades, com base nas diretrizes e normas dos Órgãos centrais. Coordenar a implantação coletiva da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, considerando a realidade da escola, os recursos disponíveis e os dados resultantes de sua avaliação final. Elaborar o projeto de ação supervisora, viabilizando o desenvolvimento das propostas das Unidades Escolares.

LEI COMPLEMENTAR Nº 633

fl.03

Definir, em conjunto com a equipe da Unidade Escolar, o método de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, em consonância com a Proposta Pedagógica, respeitadas as diretrizes regimentais. Coordenar a elaboração dos projetos estratégicos de ação das Unidades Escolares, bem como efetuar o acompanhamento das etapas de trabalho, avaliando o processo e os resultados. Sistematizar as informações provenientes da comunidade, a fim de subsidiar a elaboração dos projetos estratégicos de ação supervisora. Acompanhar os projetos referentes à formação continuada dos docentes das Unidades Escolares, bem como promover projetos próprios que dêem embasamento à ação educativa e à gestão escolar. Coordenar a elaboração do Quadro Escolar – Q.E., visando ao pleno atendimento da demanda escolar e das necessidades administrativas e pedagógicas de adaptação às características dessa demanda. Supervisionar as Instituições particulares de ensino que ofereçam exclusivamente atendimento à Educação Infantil. Executar e planejar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

Requisitos para Provimento: Ser efetivo da Rede Municipal de Ensino de São Vicente. Ter Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de gestão. Ter experiência mínima de 8 (oito) anos no Magistério, 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Diretor de Escola no Magistério Público Municipal, e ter sido aprovado em Processo Seletivo de Promoção de Provas e Títulos.

2. DIRETOR DE ESCOLA:

Síntese das Atividades: Administrar a Unidade Escolar e garantir o cumprimento dos objetivos do processo educacional. Promover a integração de todos os elementos do corpo docente, administrativo e da comunidade escolar, para a elaboração do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica. Orientar e acompanhar o trabalho dos docentes, quanto à execução das propostas curriculares. Zelar pelo cumprimento do horário escolar e controlar a frequência dos funcionários de sua Unidade Escolar. Cuidar para que as instalações da Unidade Escolar sejam mantidas em boas condições, tomando as providências necessárias junto aos Órgãos competentes.

LEI COMPLEMENTAR Nº 633

fl.04

Responsabilizar-se pela gestão dos recursos necessários ao bom funcionamento da Unidade Escolar. Zelar pelo cumprimento dos dispositivos estabelecidos no Regimento Escolar, bem como pelas normas e diretrizes emanadas de Órgãos superiores. Cumprir as atribuições a ele conferidas no Estatuto da Associação de Pais e Mestres. Executar e planejar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

Requisitos para Provimento: Ser efetivo da Rede Municipal de Ensino de São Vicente. Ter Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de gestão. Ter experiência mínima de 8 (oito) anos no Magistério, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo de Assistente de Direção ou de Coordenador Pedagógico, e ter sido aprovado em Processo Seletivo de Promoção de Provas e Títulos.

3. PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Síntese das Atividades: Promover a educação de crianças de primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares. Organizar reuniões de pais juntamente com a Direção da Unidade Escolar, para discutir os parâmetros do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos. Participar de reuniões pedagógicas, sugerindo ações de melhoria das atividades desenvolvidas na escola, bem como participar dos Conselhos de Classe e Ano, Conselho de Escola, e da Associação de Pais e Mestres. Elaborar o plano de aula com base nos objetivos propostos para melhorar o rendimento escolar e a assiduidade dos alunos. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. Colaborar no preparo e execução de programas de festividades, comemorações e outras atividades desenvolvidas na Unidade Escolar. Efetuar e manter atualizados os registros escolares, controlando a frequência e a disciplina dos alunos em sala de aula. Manter permanente contato com os responsáveis pelos alunos, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos. Planejar e executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

Requisitos para Provimento: Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia. Ter sido aprovado em Processo Seletivo de Promoção por classificação, na vacância.

4. PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II E SUAS HABILITAÇÕES

Síntese das Atividades: Promover a educação de crianças e adolescentes de sexto ao nono ano do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação Especial e do Ensino Médio nas Unidades Escolares, dentro de sua área de habilitação. Organizar reuniões de pais, juntamente com a Direção da Unidade Escolar, para discutir os parâmetros do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos. Participar de reuniões pedagógicas, sugerindo ações de melhoria das atividades desenvolvidas na escola, bem como participar dos Conselhos de Classe e Ano, do Conselho de Escola, e da Associação de Pais e Mestres. Efetuar e manter atualizados os registros escolares, controlando a frequência e a disciplina dos alunos em sala de aula. Manter permanente contato com os responsáveis pelos alunos, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos. Elaborar o plano de aula com base nos objetivos propostos para melhorar o rendimento escolar e a assiduidade dos alunos. Elaborar os planos de ensino para os anos em que atua, em colaboração com os demais professores e técnicos da Unidade Escolar. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola. Colaborar no preparo e execução de programas de festividades, comemorações e outras atividades desenvolvidas na Unidade Escolar. Planejar e executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

Requisitos para provimento: Curso Superior em Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica na área de atuação. Para a área de informática: Curso de Pedagogia ou Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica e curso de informática com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas. Para a área de Educação Especial: Curso Superior em Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica e/ou Pós-Graduação em Educação Especial. Ter sido aprovado em Processo Seletivo de Promoção por classificação, na vacância.

LEI COMPLEMENTAR Nº 633

fl.06

5. AUXILIAR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO I

Síntese das Atividades: Desenvolver atividades de recreação, utilizando ou confeccionando material disponível na Unidade Escolar. Realizar atividades voltadas à socialização, alimentação e higiene das crianças, sob a orientação da equipe escolar. Zelar pela segurança, saúde e bem-estar das crianças. Colaborar com os demais profissionais da Unidade na distribuição das refeições diárias, inclusive no trabalho lactário. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

Requisitos para provimento: Ensino Fundamental incompleto, mínimo 5º ano.

6. AUXILIAR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO II

Síntese das Atividades: Elaborar o pré-preparo e efetuar o preparo da merenda escolar e a respectiva distribuição aos alunos do Ensino Infantil, Ensino Fundamental da rede pública e de entidades conveniadas. Controlar o estoque, prazo de validade, e o acondicionamento, armazenagem e conservação dos alimentos, de acordo com as normas de higiene. Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, separando-os e medindo-os de acordo com o cardápio do dia. Zelar pela conservação e limpeza dos equipamentos, utensílios e materiais de uso da cozinha. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

Requisitos para provimento: Ensino Fundamental incompleto, mínimo 5º ano.

Art. 2º - O Anexo IV da Lei Complementar nº 268/99 e suas alterações – Plano de Cargos e Carreiras, passa a vigorar com os acréscimos constantes dos Anexos que integram a presente Lei Complementar, suprimidos os cargos de Professor de Educação Básica I, de Professor de Educação Básica II, Administrador de Creche, Dirigente de Creche e de Auxiliar Operacional de Educação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 633

fl.07

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de outubro de 2010.

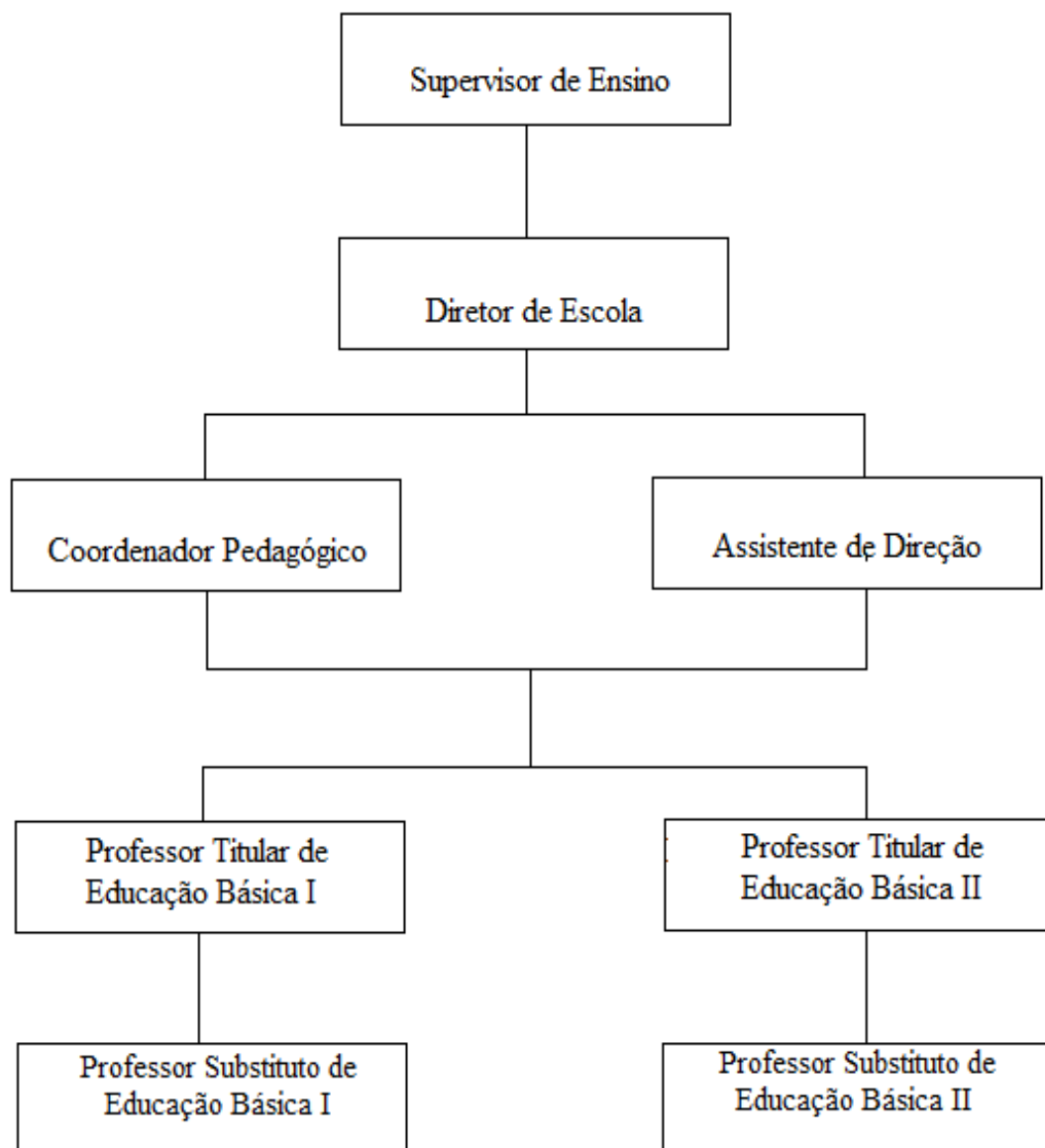
TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 633

ANEXO

Anexo IV – Plano de Cargos e Carreiras

Magistério



LEI COMPLEMENTAR Nº 633

Anexo Anexo IV – Plano de Cargos e Carreiras Educação

